

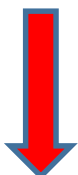
ADEMA integrante do SISNAMA

BASES LEGAIS PARA SUA CRIAÇÃO

É uma Autarquia Especial, com personalidade jurídica própria, hoje vinculada a SEDURBS.
Institucionalmente é executora das políticas Estaduais relativa ao Meio Ambiente.

ALGUMAS DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDA PELA ADEMA.
PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS, DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DE SERGIPE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL.

MISSÃO DA ADEMA
“ EXECUTAR AÇÕES DE LICENCIAMNETO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL PARA VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO EQUITATIVO E EQUILIBRADO ENTRE O HOMEM E O MEIO AMBIENTE , NO ESTADO DE SERGIPE.

- 
- **SUA CRIAÇÃO > LEI 2.181, 12 DE OUTUBRO DE 1978**
 - **REGIMENTO GERAL > DECRETO 5.360/ 04 JUNHO DE 1982**
 - **Sofreu alteração pela LEI 5.057 de 07 de novembro de 2006**

O ESTADO DE SERG

Atribuições da ADEMA

ACOMPANHAR, MONITORAR, AVALIAR e FISCALIZAR as Transformações do Meio Ambiente;

Assessorar Órgãos e Entidades, tendo em vista o uso Racional dos Recursos Naturais;

Elaborar Normas e padrões relativas à Preservação do Meio Ambiente;

Desenvolver Programas de Tratamento para a formação e Aperfeiçoamento de Técnicos Especialistas

Manter atualizada a Relação de Agentes Poluidores e Substâncias Nocivas;

Desenvolver Programas de Divulgação, Visando o Uso Adequado dos Recursos Naturais e Preservação do Meio Ambiente e da Vida;

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fundamentos Legais Lei nº 6938/81- Política Nacional de Meio Ambiente, CONAMA 237/97

Art. 9º, inciso V, da 6.938/81:

Traz o Licenciamento Ambiental como instrumento de caráter preventivo de tutela do Meio Ambiente.

CONAMA 237/97

Tratou de definir Licenciamento Ambiental como Ato Administrativo do Órgão competente, para licenciar à Localização, Instalação, Ampliação e a Operação de empreendimentos...

CONAMA 237/97

Tratou de definir Licenciamento Ambiental como Ato Administrativo do Órgão competente, para licenciar à Localização, Instalação, Ampliação e a Operação de empreendimentos e atividades utilizadora de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possuem causa degradação ambiental, consideradas disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis no caso.

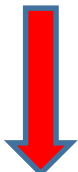
ALGUNS CONCEITOS

Art. 1º, I do CONAMA 237/97

É o mais importante instrumento jurídico, que materializar o principio da preservação. *Paulo de Bessa Antunes.*

É um importante instrumento de Gestão Ambiental, que por tal meio o poder público, controla as atividades humana que interferem nas condições ambientais. *Édis Milaré.*

É o complexo de etapas que compõe o procedimento administrativo. *Min Ellen Gracie.*



Licenciamento Ambiental é um Ato Administrativo do Órgão competente, para licenciar a Localização, Instalação, Ampliação e a Operação de empreendimentos e atividades utilizadora de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possuem causa degradação ambiental, consideradas disposições legas e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis no caso

COMPETÊNCIA PARA PROMOÇÃO DAS LICENÇAS.

LEI complementar 140/11

UNIÃO

ESTADOS

MUNICÍPIOS E
DISTRITO
FEDERAL

Licenciamento Ambiental

Artigo 7º UNIÃO

Artigo 8º ESTADOS

Artigo 9º MUNICÍPIOS

Artigo 10 DISTRITO
FEDERAL

✓ UNIÃO DEC. 8. 437/15

✓ ESTADO SERGIPE LEI 8.497/18

✓ ARACAJU LEI 1594/14

Lei Estadual que insere-se no Sistema Nacional do Meio Ambiente, (SISNAMA)

**Lei
Estadual
8.497/18**



Dispõe sobre o Licenciamento ambiental no Estado de Sergipe.

Art. 225 CRFB/88, Estabelece diretrizes de preservação e proteção dos Recursos Naturais;

LEI FEDERAL. 6.938/81 Institui o Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA.

CONAMA nº 01/86 estabelece as definições, as Responsabilidades os critérios básicos e as diretrizes de implementação de avaliação de impacto ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente.

CONAMA nº 237/97 > Dispõe Sobre o Licenciamento Ambiental.

Lei Estadual 5.858/06 > Política Estadual do Meio Ambiente.

Resolução 11/79 CECMA > Trata do Sistema de Licenciamento de Atividades poluidoras a se instalarem no Estado de Sergipe

Resolução 19/01 CECMA > Disciplina o Licenciamento das Atividades poluidoras

ALGUMAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

AA- Autorização Ambiental > armazenamentos, estocagens, transportes de resíduos, homologação de pátio.

ASV- Autorização de supressão de vegetal/vegetação, terraplanagem.

DLA- Dispensa de Licença Ambiental.

LS – LICENÇA SIMPLIFICADA

LP- Licença Prévia > fase preliminar do planejamento da atividade ou empreendimento, aprovando localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fase de implementação. (EIA/RIMA, RAIAS) +5

LI – Licença de Instalação > Autoriza a instalação do empreendimento ou da atividade. +6

LO- Licença de Operação > sucede a (LI) e a sua finalidade é autorizar o funcionamento da atividade ou empreendimento - 4 + 10

OBRIGADO!!!

Ato de renovação 120 dias, LC 140/11 § 4º.

LS deveser ser expedida em ate 60 dias sob pena de responder administrativamente, civilmente e penalmente § 2º do artigo 20 da lei estadual 8.497/18.

Regularizações de licenças ambientais, 8.497/18.

Cerca de 84 atividades no ato de sua constituição na junta comercial de Sergipe já saem com as suas declarações de dispensa ambiental desde dezembro de 2018.

Ate essa data de 27/10/2019 já ultrapassamos números de licenças de toda a historia inclusive quando licenciávamos Aracaju.

Meu muito obrigado

Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

Rua Vila Cristina 1.051 3198-7150

gilvandas.santos@adema.se.gov.br

79 98835-5965